



**PORTARIA N. 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Pedro Ranzi**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO;

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento formulado pelo Senhor FABIANO PEREIRA DA SILVA, Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis do município de Rio Branco;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0000032-35.2015.8.01.8001;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 120, caput e §§, da Legislação Notarial e de Registro (Provimento nº 01 de 2015) da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o aprimoramento acadêmico deve ser perene e indispensável ao exercício da função notarial e de registro e deve ser estimulado pela Corregedoria Geral da Justiça e pelos Juízos Corregedores Permanentes;

**CONSIDERANDO** que compete exclusivamente à Corregedoria Geral da Justiça a homologação do pedido de afastamento, bem como a publicação da Portaria de afastamento, nos termos do art. 120, §13, da Legislação Notarial e de Registro (Provimento nº 01 de 2015) da Corregedoria Geral da Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** HOMOLOGAR o afastamento do Senhor FABIANO PEREIRA DA SILVA, Oficial titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis do município de Rio Branco/AC, pelo período de 03 (três) anos, a contar do dia 09 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2018, inclusive.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 2º.** Durante o afastamento, ficará como substituto designado o Senhor FELIPE BELCHIOR, Bacharel em Direito.

**Art. 3º.** O substituto designado responderá, precária e temporariamente, pelos serviços e terá responsabilidade administrativa na prática dos atos da serventia durante o afastamento do titular.

**§1º.** A responsabilidade civil permanece com o titular durante o período de afastamento.

**§2º.** A responsabilidade criminal será individualizada.

**Art. 4º.** Permanecerá como Substituto Legal e como Substituto mais antigo da serventia o Senhor NELSON PEREIRA DA SILVA, para as ausências e impedimentos do titular e do substituto designado no art. 2º.

**Art. 5º.** O delegatário poderá, a qualquer tempo durante o afastamento, revogar a designação do Substituto a fim de designar outro de sua confiança, sem necessidade de explicitação do motivo.

**Art. 6º.** Durante o afastamento, a delegação continua a ser exercida em caráter privado pelo Oficial, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, e este, o titular, Senhor FABIANO PEREIRA DA SILVA, perceberá os emolumentos integrais, na forma do art. 28 da Lei nº 8.935/94.

**Art. 7º.** O titular poderá, a qualquer tempo, requerer o retorno do afastamento, sem prejuízo de posterior homologação de novo afastamento, nos termos do art. 120 da Legislação Notarial e de Registro do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 8º.** A administração e o gerenciamento financeiro do 2º Ofício de Registro de Imóveis do município de Rio Branco/AC continuam a ser de responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.935/94.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor no dia 09 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Desembargador **PEDRO RANZI**  
Corregedor Geral da Justiça